DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 35/2.026"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 10 03 – Fundo Social de Solidariedade – FSS
08 244 0261 2111 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade – FSS
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 781,49
F.R. 0.92.22 - Fonte STN. 2.665 - C.A. 500.070 – FUSSESP - Escola de Moda.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 781,49 (setecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de superavit de exercícios anteriores.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 36/2.026"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação
12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 10.000,00
F.R. 0.95.12 - Fonte STN. 2.550 - C.A. 200.029 – Rec. Esp. – Salário Educação.

12 306 0121 2052 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Pré Escola
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 15.000,00
F.R. 0.95.12 - Fonte STN. 2.550 - C.A. 200.029 – Rec. Esp. – Salário Educação.

12 306 0121 2053 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Creche
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 20.000,00
F.R. 0.95.12 - Fonte STN. 2.550 - C.A. 200.029 – Rec. Esp. – Salário Educação.

12 306 0121 2054 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 15.000,00
F.R. 0.95.12 - Fonte STN. 2.550 - C.A. 200.029 – Rec. Esp. – Salário Educação.

12 361 0131 2059 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 10.224,58
F.R. 0.95.12 - Fonte STN. 2.550 - C.A. 200.029 – Rec. Esp. – Salário Educação.

12 365 0131 2061 0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.000,00
F.R. 0.95.12 - Fonte STN. 2.550 - C.A. 200.029 – Rec. Esp. – Salário Educação.

12 365 0131 2063 0000 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 7.000,00
F.R. 0.95.12 - Fonte STN. 2.550 - C.A. 200.029 – Rec. Esp. – Salário Educação.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 82.224,58 (oitenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de superavit de exercícios anteriores.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 37/2.026"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação
12 361 0130 2055 0000 – Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 13.401,60
F.R. 0.01.00 - F.R. 0.01.00 - Fonte STN. 1.500 - C.A. 200.009 – Convênio Transporte de Alunos Estadual.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 13.401,60 (quarenta e quatro mil noventa e cinco reais e vinte centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de anulação.

Parágrafo Único: As anulações de que trata o Art. 2° deste Projeto de Lei, serão realizadas conforme segue:
02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação
12 361 0130 2055 0000 – Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 13.401,60
F.R. 0.01.00 Fonte STN. 1.500 - C.A. 200.009 – Convênio Transporte de Alunos Estadual.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 38/2.026"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA PARA CUSTEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À SUA REGULARIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA, inscrito no CNPJ nº 54.726.468/0001-97, do qual o Município de Lupércio é ente consorciado, destinado exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à regularização administrativa, fiscal, contábil, bancária, registral e jurídica da entidade, visando à sua liquidação, encerramento e extinção.

Art. 2º O valor do repasse autorizado por esta Lei será de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente à cota-parte atribuída ao Município de Lupércio no rateio das despesas necessárias à regularização, liquidação e encerramento do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA, podendo ser realizado em parcela única ou em parcelas, conforme a necessidade demonstrada pelo administrador provisório do Consórcio.

Parágrafo único. A transferência dos recursos dependerá de solicitação formal acompanhada da demonstração da necessidade da despesa e da respectiva documentação comprobatória, observados o limite máximo autorizado nesta Lei e a finalidade exclusiva prevista no art. 1º.

Art. 3º Os recursos poderão ser utilizados para o custeio de despesas diretamente relacionadas ao encerramento das atividades do Consórcio, especialmente:

I – contratação de serviços contábeis especializados;

II – regularização fiscal, tributária e cadastral perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes;

III – elaboração e transmissão de declarações obrigatórias;

IV – obtenção de certidões, registros e documentos necessários à liquidação da entidade;

V – pagamento de taxas, emolumentos, despesas bancárias e administrativas;

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

VI – contratação de assessoria técnica ou jurídica necessária à conclusão dos trabalhos de encerramento;

VII – quitação de despesas remanescentes vinculadas ao processo de liquidação e extinção do Consórcio;

VIII – demais despesas indispensáveis à regularização, liquidação e encerramento definitivo do CISA.

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA deverá prestar contas ao Município de Lupércio acerca da aplicação dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua utilização ou da conclusão do processo de encerramento da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 39/2.026"

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, ESTABELECE SEUS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CARGO

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Lupércio, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Agente de Contratação, destinado à condução e ao assessoramento dos procedimentos de contratação pública realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. O cargo criado por esta Lei integra o Quadro Permanente de Pessoal do Município e será provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A denominação, o quantitativo, os requisitos, a jornada de trabalho e a referência de vencimento do cargo constam do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Art. 2º. São requisitos para o provimento do cargo de Agente de Contratação, além dos demais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lupércio:

I – possuir formação em nível técnico em uma das seguintes áreas do conhecimento: Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração; e

II – comprovar conhecimento na área de licitações e contratos administrativos, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de experiência prévia comprovada ou mediante apresentação de certificado ou diploma de curso na área.

Parágrafo único. O Agente de Contratação não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração, nem manter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DO VENCIMENTO

Art. 3º. A jornada de trabalho do Agente de Contratação é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. O vencimento do cargo de Agente de Contratação corresponde à referência salarial constante do Anexo Único desta Lei, sobre a qual incidirão as vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do Agente de Contratação:

I – auxiliar na consolidação e na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Lupércio, em consonância com as diretrizes orçamentárias e com as necessidades institucionais;

II – acompanhar os trâmites dos processos licitatórios, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de licitações seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras, descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

IV – quando designado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade competente do Município de Lupércio, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública, seja ela presencial ou eletrônica;

d) verificar e julgar as condições de habilitação dos proponentes participantes da sessão pública;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a

possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

i) receber os recursos, apreciar a sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

k) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

V – na fase preparatória, ater-se ao acompanhamento, às eventuais diligências, ao apoio e às informações relevantes para o fluxo regular da instrução processual, ficando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e de minutas de edital e seus anexos;

VI – solicitar, quando for o caso, manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do Município de Lupércio, bem como da Unidade de Controle Interno (UCI), a fim de subsidiar as suas decisões;

VII – participar de cursos, capacitações e atualizações na área de licitações, contratos administrativos e gestão de compras públicas, visando ao aprimoramento técnico e ao cumprimento das normas legais;

VIII – manter organizado o arquivo físico e digital dos processos licitatórios, contratos e documentos correlatos;

IX – zelar pela transparência e pela legalidade em todas as etapas do processo licitatório e contratual; e

X – observar os princípios e as legislações vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as suas posteriores atualizações.

CAPÍTULO V

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições, o Agente de Contratação observará o princípio da segregação de funções, vedada a sua atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Agente de Contratação, no que couber, as vedações e as regras de

impedimento e de suspeição previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Lei Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 7º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 8º. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que forem compatíveis.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 40/2.026"

"PROÍBE A FABRICAÇÃO, O ARMAZENAMENTO, O TRANSPORTE, A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE LINHA CHILENA, LINHA INDONÉSIA E LINHA COM CEROL NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam proibidos, no âmbito do Município de Lupércio/SP, a fabricação, o armazenamento, o transporte, a comercialização, a distribuição e o uso de linha chilena, linha indonésia e linha com cerol em pipas, papagaios, rabiolas ou quaisquer outros artefatos aéreos.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo aplica-se às vias públicas, logradouros públicos, áreas de uso comum, praças, parques, áreas rurais e demais locais situados no território municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – linha chilena: linha de náilon ou material sintético semelhante, revestida ou impregnada com substâncias abrasivas, como vidro moído, limalha metálica, sílica ou compostos similares, que lhe confiram propriedade cortante;

II – linha indonésia: linha composta por fibras sintéticas de alta resistência, revestida por material abrasivo ou metálico capaz de provocar cortes em pessoas, animais ou objetos;

III – linha com cerol: linha de qualquer material recoberta por mistura de cola, esmalte ou substâncias similares contendo vidro moído, metal, pedra ou qualquer outro elemento cortante ou perfurante.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – multa correspondente a 10 (dez) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), na primeira ocorrência;

II – multa correspondente a 30 (trinta) UFESPs, em caso de reincidência;

III – apreensão e inutilização imediata dos materiais proibidos.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando a infração ocorrer nas proximidades de escolas, creches, unidades de saúde, rodovias, estradas, praças, parques ou locais de grande circulação de pessoas.

§ 2º As multas também serão aplicadas em dobro quando a utilização dos materiais resultar em lesão corporal a terceiros, danos a animais ou acidentes envolvendo veículos.

§ 3º Os materiais apreendidos serão inutilizados pela autoridade competente, observadas as normas ambientais pertinentes.

§ 4º Aos estabelecimentos comerciais que comercializarem os produtos proibidos por esta Lei será aplicada multa em dobro, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º. Na hipótese de recusa do infrator em identificar-se, a autoridade responsável registrará a ocorrência e poderá solicitar apoio policial para a identificação do responsável.

Art. 5º. Quando o infrator for menor de idade, responderão pelas penalidades previstas nesta Lei seus pais ou responsáveis legais, sem prejuízo das providências cabíveis junto ao Conselho Tutelar.

Art. 6º. Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de até 2 (dois) anos contados da data da autuação anterior.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal, podendo atuar em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar e demais órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei não se aplica às linhas destinadas exclusivamente ao uso industrial, agrícola, de construção civil ou de pesca, desde que utilizadas para suas finalidades específicas.

Art. 9º. As disposições desta Lei aplicam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente